



P O R T A R I A N º 1 2 0 / 2 4 - P B F

A **Prof.^a Dr.^a Marcia Edilaine Lopes Consolaro**,
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Biociências e Fisiopatologia, no uso de suas
atribuições legais e estatutárias,....

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia, aprovado pela Resolução nº 102/2023-CI/CCS;

Considerando a 279ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia, realizada em 16 de julho de 2024.

R E S O L V E

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 07/2023-PBF.

Artigo 2º - Aprovar as Normas para Eleição de Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia – PBF, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 19 de de julho de 2024


Prof.^a Dr.^a Marcia Edilaine Lopes Consolaro
Coordenadora



...Continuação Portaria nº 120/2024-PBF

ANEXO
NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR, COORDENADOR ADJUNTO E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO ACADÊMICO DO PBF

1. O Artigo 11 do Regulamento do PBF trata da eleição de seu Conselho Acadêmico - CA de Curso.
2. O Coordenador e Coordenador-Adjunto são eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente e pelos representantes discentes, a partir do registro de chapas específicas para tal fim.
3. Os docentes do Conselho Acadêmico (3 membros titulares e 3 suplentes) são escolhidos e eleitos dentre o corpo docente permanente do PBF e os representantes discentes (1 representante dos mestrandos e 1 dos doutorandos e seus respectivos suplentes) são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.
4. A eleição que trata os artigos anteriores é realizada por meio de voto direto e secreto, de forma presencial ou por meio virtual;
 - 4.1. Podem candidatar-se ao cargo de Coordenador e Coordenador-Adjunto do PBF, os docentes permanentes do curso;
 - 4.2. Para os demais membros do Conselho Acadêmico, são considerados elegíveis os docentes permanentes do PBF;
 - 4.3. A inscrição aos cargos que trata o item 4.1 deve ser em forma de chapa, formada pelo coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada por meio da Plataforma eProtocolo;
 - 4.4. . É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa;
 - 4.5. O tempo de mandato para os respectivos cargos estão previstos no artigo 8º, incisos I, II e III do Regulamento do PBF
5. A Comissão Eleitoral é composta por 3 membros: secretária do PBF e dois docentes permanentes ou colaboradores designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.
6. À Comissão Eleitoral compete:
 - 6.1. Definir e divulgar o calendário da eleição;
 - 6.2. Homologar as inscrições das chapas;
 - 6.3. Preparar cédulas, cabine, bem como documentos para registro da apuração se eleição presencial;
 - 6.3.1 Estabelecer data e local para realização da eleição se presencial;
 - 6.3.2 Indicar a junta receptora;
 - 6.4. Preparar formulário online para registro da apuração, se eleição virtual;
 - 6.4.1 Estabelecer data, período e link para acessar formulário para votação
 - 6.5. Decidir, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
 - 6.6. Apurar os votos



.Continuação Portaria nº 120/2024-PBF

7. Podem votar:
 - 7.1. Para coordenador e coordenador adjunto: docentes permanentes e colaboradores e os representantes discentes dos cursos de mestrado e doutorado;
 - 7.2. Para a composição do Conselho Acadêmico: docentes permanentes;
 - 7.3. Para representantes discentes (titulares e suplentes): alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado.
8. Na cédula oficial para Coordenador e Coordenador-Adjunto o eleitor assinala, no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência, ou as opções “voto nulo” e “voto em branco” se eleição presencial;
9. No formulário online oficial para Coordenador e Coordenador Adjunto, o eleitor assinala , a respectiva opção da chapa de sua preferência, ou as opções “voto nulo” e “voto em branco” se eleição virtual;
10. Na cédula oficial ou formulário, para membros do Conselho Acadêmico, o eleitor:
 - 10.1. Docente permanente - assinala o nome de até 3 (três) docentes titulares e 3 (três) docentes suplentes, para comporem o Conselho Acadêmico de curso.
 - 10.2. Discente – doutorandos e mestrandos assinalam o nome de 2 (dois) alunos de sua preferência, respeitando o curso no qual está matriculado, para compor o Conselho Acadêmico do curso.
11. O sigilo do voto é assegurado por:
 - 11.1. Uso de cédula oficial ou formulário online, com os nomes dos candidatos ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição, na secretaria do curso
 - 11.2. Uso de cédula oficial ou formulário online, com os nomes dos docentes permanentes em ordem alfabética;
 - 11.3. Isolamento do eleitor em cabine ou formulário online sem rastreo de identificação, no caso de eleição presencial;
 - 11.4. Verificação da cédula oficial rubricada perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
 - 11.5. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto ou formulário online encerrado para novos votos.
12. Aos membros da comissão cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto presencial ou virtual.
 - 12.1. Se presencial, no recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.
13. A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 13.1. A ordem de votação é a de chegada do eleito se presencial,
 - 13.2. A mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial expedida pela secretaria do curso, que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;



- 13.3. O eleitor assinala, em cabine, nas cédulas oficiais, no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência, e o(s) nome(s) do(s) representante(s) docente(s) para compor o Conselho Acadêmico se presencial ou em formulário online se virtual;
14. A Comissão Eleitoral apura os votos.
- 14.1 Cada chapa tem o direito de indicar apenas um representante para fiscalizar a apuração.
15. A apuração é realizada pelos membros da Comissão de Eleição, logo após o encerramento do horário de votação.
- 15.1. Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é fixado no quadro mural da secretaria do PBF e registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.
16. É aberta a urna ou formulário online, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes em ata da mesa receptora.
- 16.1. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.
17. Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada, ou formulário online de resposta, registrado pelo e-mail oficial do PBF, sendo, sec-pbf@uem.br, pela mesa receptora e são considerados nulos os votos que:
- 17.1. Contiver indicação de mais de uma chapa;
- 17.2. Contiver indicação de nomes de docentes que não pertençam ao corpo de docentes permanentes e/ou chapa não inscrita regularmente
- 17.3. Contiver expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-los;
- 17.4. Estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- 17.5. Cédula ou formulário de resposta para docentes com mais de quatro indicações;
- 17.6. Cédula ou formulário de resposta para discentes com mais de uma indicação;
18. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna, ou o formulário online impresso deve retornar à mesma que é lacrada e guardada até que a secretaria do Curso faça juntada no processo do eProtocolo.
19. A mesa apuradora registra em um documento, as seguintes informações:
- 19.1. O número de eleitores nas categorias docente permanente, colaborador e representante discente, separadamente;
- 19.2. O número de votantes nas categorias docente permanente, colaborador e representante discente, separadamente;
- 19.3. O número de votos nulos, brancos e válidos em cada categoria, separadamente;
- 19.4. O número de votos válidos de cada categoria, separadamente, em cada chapa;
- O número de votos de docentes permanentes para os membros do Conselho Acadêmico;



Continuação Portaria nº 120/2024-PBF

- 19.5. O número de votos de docentes permanentes para os membros do Conselho Acadêmico.
20. O resultado da apuração dos votos para Coordenador e Coordenador-Adjunto é o somatório dos votos obtidos em cada categoria (docente permanente, docente colaborador e representante discente).
21. O resultado da apuração dos votos para os membros do Conselho Acadêmico é o somatório dos votos dos docentes permanentes.
22. É considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos e em caso de chapa única o número total de votos obtidos.
23. São considerados novos membros do Conselho Acadêmico do PBF:
- 23.1. 3 (três) docentes titulares e 3 (três) docentes suplentes que obtiverem maior número de votos
- 23.2. 1 (um) discente titular e 1 (um) discente suplente dos cursos de mestrado e doutorado, que obtiverem maior número de votos
24. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, para Coordenador e Coordenador-Adjunto, são classificadas, pela ordem sucessivamente:
- 24.1. A chapa que o candidato a Coordenador tiver maior tempo de atividades em pesquisa e pós-graduação;
- 24.2. A chapa onde o candidato a Coordenador tiver maior tempo de serviço na UEM, como docente;
25. Em caso de empate para membros do Conselho Acadêmico é classificado o docente que tiver maior tempo de serviço na UEM.
26. Iniciados os trabalhos de apuração, somente o representante de chapa pode apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, constando em ata toda a ocorrência.
27. Os recursos contra a decisão da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.
- 27.1. É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.
28. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Conselho Acadêmico do PBF.